



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ATO Nº 18/2020-CGJ

ALTERA O ATO Nº 11/2020-CGJ, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA DAR NOVA DEFINIÇÃO ÀS MEDIDAS DE NATUREZA URGENTE, AUTORIZAR A CARGA PROGRAMADA E O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS EM PROCESSOS COM RÉUS PRESOS E ADOLESCENTES INTERNADOS E EM OUTROS DE NATUREZA URGENTE, ALÉM DAS HIPÓTESES DO ART. 4º DAS RESOLUÇÕES Nº 313 E 314 DO CNJ.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO CONFERIDA PELO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – P (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/000558-6),

CONSIDERANDO O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES Nº 313, Nº 314 E Nº 318 DO CNJ E RESOLUÇÕES Nº 01/2020, Nº 2/2020, Nº 03/2020, Nº 04/2020, Nº 05/2020 E Nº 06/2020 DA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO A NATUREZA ESSENCIAL DA ATIVIDADE JURISDICIONAL E A NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA SUA CONTINUIDADE, COMPATIBILIZANDO-A COM A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, AGENTES PÚBLICOS, ADVOGADOS E USUÁRIOS EM GERAL;

CONSIDERANDO O CARÁTER URGENTE DOS PROCESSOS ENVOLVENDO RÉUS PRESOS E ADOLESCENTES INTERNADOS;

CONSIDERANDO QUE AS MEDIDAS URGENTES NÃO SE LIMITAM ÀQUELAS PREVISTAS NO ART. 4º DAS RESOLUÇÕES Nº 313 E 314 DO CNJ;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA “AR” EM PROCESSOS ELETRÔNICOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL TECNICAMENTE O CUMPRIMENTO DO ATO POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, ENQUANTO PERDURAR O FECHAMENTO DOS FOROS E O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 45/2020-CGJ, QUE “ORIENTA SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS (VIDEOCONFERÊNCIA) DURANTE O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA REGULAMENTADO PELO ATO Nº 11/2020-CGJ, EM FACE DO DISPOSTO NA PORTARIA Nº 61/2020 DO CNJ”.

RESOLVE:

ART. 1º OS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO ATO Nº 11/2020-CGJ PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“§ 1º ENQUANTO PERDURAR O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DO RETORNO DOS PRAZOS NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS, O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE PROCESSOS FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS FICA RESTRITO ÀS MEDIDAS DE NATUREZA URGENTE, ALÉM DAQUELAS ELENCADAS NO ART. 4º DAS RESOLUÇÕES Nº 313 E Nº 314 DO CNJ.”

“§ 2º O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS PODERÁ SE DAR POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, DISPENSADA A COLETA DA ASSINATURA DO DESTINATÁRIO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO.”

ART. 2º OS §§ 1º E 2º DO ART. 5º DO ATO Nº 11/2020-CGJ PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“§ 1º SÃO CONSIDERADAS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA OS EFEITOS DO “CAPUT”, ALÉM DAS PREVISTAS NO ART. 4º DAS RESOLUÇÕES Nº 313 E Nº 314 DO CNJ, A PRÁTICA DE ATOS EM PROCESSOS ENVOLVENDO RÉU PRESO E ADOLESCENTE INTERNADO, TAIS COMO A CITAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, O OFERECIMENTO DE MEMORIAIS, MEDIDAS PROTETIVAS EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE EXPEDIENTES URGENTES ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES OU EM RAZÃO DO GÊNERO, BEM COMO OUTRAS SITUAÇÕES EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA QUE, CONFORME PRUDENTE ARBITRÍO JUDICIAL, NÃO POSSAM AGUARDAR O TÉRMINO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA SEM MANIFESTO PREJUÍZO À PARTE INTERESSADA.”

“§ 2º OS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NÃO SERÃO MOVIMENTADOS, SALVO QUANDO PRESENTE ALGUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS FÍSICOS”.

ART. 3º SÃO ACRESCIDOS OS §§ 4º E 5º AO ART 5º DO ATO Nº 11/2020-CGJ, NOS SEGUINTE TERMOS:

“§ 4º NOS PROCESSOS ENVOLVENDO RÉUS PRESOS E ADOLESCENTES INTERNADOS, AS INTIMAÇÕES SERÃO REALIZADAS PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, PODENDO, EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA JUSTIFICADA, SER DETERMINADO O CUMPRIMENTO DO ATO POR MEIO DE CARTA “AR” E/OU MANDADO.”

“§ 5º O ACESSO AOS AUTOS FÍSICOS OBSERVARÁ O PROCEDIMENTO REGRADO NO ITEM 1.5.3. DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 016/2020-CGJ.

ART. 4º O § 3º DO ART. 6º DO ATO Nº 11/2020-CGJ PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 3º FICA VEDADA A CARGA DOS AUTOS FÍSICOS, EXCETO:

I) AS MEDIDAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NO ART. 4º DAS RESOLUÇÕES Nº 313 E Nº 314 DO CNJ.

II) A CARGA PROGRAMADA REQUERIDA PELOS PROCURADORES PARA O FIM DE DIGITALIZAÇÃO PREVISTA NO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 016/2020-CGJ, APÓS A DEVIDA APROVAÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM DE SERVIÇO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E OBSERVADAS AS CAUTELAS SANITÁRIAS PARA DESCONTAMINAÇÃO DOS AUTOS, TANTO NA SUA ENTREGA QUANTO NA DEVOLUÇÃO, BEM COMO O NECESSÁRIO USO DE EPIS PELO SERVIDOR E PELO ADVOGADO.

III) A CARGA E DEVOLUÇÃO PROGRAMADA DE INQUÉRITOS POLICIAIS, MEDIDAS PROTETIVAS EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE EXPEDIENTES URGENTES ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES OU EM RAZÃO DO GÊNERO, PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL E PROCESSOS COM RÉUS PRESOS E ADOLESCENTES INTERNADOS,

OBSERVADAS AS CAUTELAS SANITÁRIAS MENCIONADAS NO INCISO ANTERIOR E O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PELO SERVIDOR, ADVOGADO, DEFENSOR PÚBLICO E PROMOTOR DE JUSTIÇA.

ART. 5º FICAM PRORROGADOS OS EFEITOS DO **ATO Nº 11/2020-CGJ**, BEM COMO DOS OFÍCIOS-CIRCULARES EXPEDIDOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA COM ORIENTAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, RESSALVADA DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA EM CONTRÁRIO.

ART. 6º ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA E PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS ENQUANTO PERDURAR O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA.

PORTO ALEGRE, DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

DES.^a VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.